

Sorocaba, quarta 02/outubro/2024

Ao Presidente da Câmara

Requero que o inteiro teor da carta denuncia ao vice-prefeito seja enviada a todos os gabinetes e anexada no externo da próxima sessão ordinária

Francisco Cavalho
CPF 065.420.388/17

Rua Jose Hammickel, 205
CEP 18.070-560 Sorocaba - SP

e-mail : quico@pc@gmail.com

ISIDORO CASTELLI FILHO
Chefe da Seção de Protocolo

02/10/2024

9



Sorocaba, quarta 02/outubro/2024

Carta Denúncia

Ao Vice-prefeito (eleito e empossado) de Sorocaba
Sr. Fernando Martins Costa Neto

É seu dever informar ao prefeito (em exercício) de Sorocaba da ação omissiva do atual secretário de saúde e do atual Coordenador geral do município delegada pelo Decreto Municipal 21.566/14; delegação prevista pela Lei Federal 42.946/13 que leva ao crime de responsabilidade do prefeito (previsão LOM do município de Sorocaba) e sujeita o feito da ação popular.

Observe PA 2020/023.050-6 e o

ter da portaria 24 de 10/março/22:

caracteriza a falta de grupo de trabalho "fzts", nomeado pelo secretário de saúde, para apuração dos fatos que levam ao descumprimento do contrato público de prazo indeterminado (suspensão pela requisição municipal, Lei 10.722 de 28/janeiro/2011) do fornecedor público CNPJ 21.425.056/0001-21.



Observe PA 2017/028.372-5 da aditória SUS sobre CGE (órgão criado na requisição); não substituiu a apuração necessária e nem mesmo a atual do Conselho Geral do Município substituiu a atual "efetiva" do Secretário de Saúde aplicando Dec. Municipal 24.527/2019.

Observe PA 2021/1421 dirigido a comissão de transição entre legislaturas de 08/março/22 não produziu efeito e ofício SEAD/gab 41/2022 não produziu efeito.

Observe PA 2016/30.376-4 sobre o regime interno do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não estiver sendo cumprido pelo Secretário de Saúde, tomando-se o único responsável pela dano patrimonial ao FMS causado pelo fornecedor público contratualizado requisitado (CNPJ: 71.485.056/0001-21).

A constituição federal (CF88) prevê a imprescritível o dano ao patrimônio público pela "não apuração" e sua "não cobrança processual" efetivas.



Por último a "minha" iniciativa de arbitrar a relação entre o fornecedor público e administração pública municipal (gestor SUS) não foi aceita pelas partes.

Ainda por "três vezes" me dirigi pessoalmente ao prefeito (em exercício) indicando a necessidade da apuração e consequência prevista em lei; portanto considero que fiz isso de todos os meios para evitar o descumprimento da lei e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Para que a sua candidatura não seja questionável na justiça eleitoral poreter informação crítica ao interesse da chapa; minha sugestão, faça o dever de informar por "escrito" ao prefeito (em exercício); se possível envie para meu e-mail o inteiro teor da manifestação realizada, antes do pleito.

Francisco Cavaleiro

CPF 065.420.388/17

Rua José Honimidel, 205
CEP 18.070 - 560 Sorocaba - SP

e-mail: quico@pc@gmail.com



Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Gabinete Central

Protocolo

Destinatário: FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

De: SGC(02/10/2024) Para: 585530 - FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO (02/10/2024)
Interessado: 904071 - FRANCISCO CARVALHO
Procedência: CIDADÃO Assunto: SOLICITAÇÃO DE CARTA DENUNCIA - AÇÃO OMISSIVA DA SES DECRETO 21
Documento: FOLHA SOLTA N°: 00/2024
Observação: SEGUE 3/3 PAGINAS
Data e hora do cadastro: 02/10/2024 - 15:32:27

02/10/2024 15:32:55

Página : 1

Recebido por



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003706300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em 02/10/2024 16:03

Checksum: **4F6DD6A5AC8447D2B5CD11F862F15609433850A07F1EF6B61554DEF24DB8EAB1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.